



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de dezembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 547/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 728/2017

DOCREC

844/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 674/17, de autoria do Vereador Alfredinho, que denomina logradouro público inominado localizado no Distrito de Grajaú.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMP/vvs
Resp 674-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº

18

do processo nº 2017-0.168.698-4

em 24/11/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Alfredinho
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 674/17
Local: Rua Elizeu Ferreira de Paiva

Maria Assis
AGPP
GEL/REG

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada, Rua Elizeu Ferreira de Paiva a via localizada na Rua paralela a Rua Samuel Scott, hoje denominada como Rua 12.”

O referido logradouro está identificado como Rua 12 na planta AU 3670 e no croqui patrimonial 103.813, com cópias anexadas às fls. nº 12 a 14.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 38.549-0.

Item 3 – não consta denominação anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “Elizeu Ferreira de Paiva” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Rua Elizeu Ferreira de Paiva, o logradouro conhecido por Rua 12 na planta AU 3670, com início na Rua Samuel Scott a aproximadamente 50 a partir da confluência desta com a Rua Felismina Rosa de Jesus e término na Rua Samuel Scott, situado no setor 268, quadras 1 e 2, localizado no Distrito de Grajaú, Prefeitura Regional de Capela do Socorro.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

São Paulo, 24/11/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação n°

Do Processo n° 2017-0.168.698-4

em 27 / 11 / 2017

19
grat
Clausia Maria de Sant'Ana
SME
22.11.2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 0674/17 – nome proposto: Rua Elizeu Ferreira de Paiva – Autoria: Vereador Alfredinho.

INFORMAÇÃO: 766/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

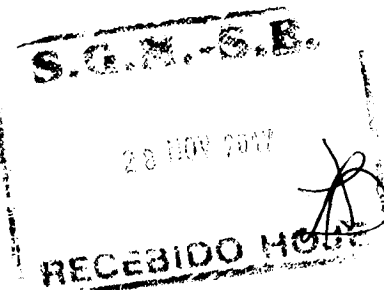
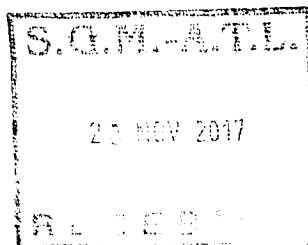
Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas retro acerca do Projeto de Lei n° 0674/17.

São Paulo, 27 / 11 / 2017

CÓPIA

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO
(Portaria 057/2017/SMUL-G)



Em 17/11/2017 (a)

Marta Régio dos Santos
RF. 796.906-6

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Rua Elizeu Ferreira de Paiva

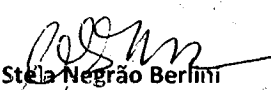
Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 674/17 de autoria do vereador **Alfredo Alves Cavalcante** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Elizeu Ferreira de Paiva**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 17/11/2017.


Cintia Stela Negrão Berlim
Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL

Assessor Especial Substituto

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 17/11/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

